



CONTRATO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Art 66, Decreto nº 9579/2018.

Utilizar esse modelo quando a parte teórica e prática for desenvolvida no IFRO.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONTRATANTE		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
NOME FANTASIA:		
RAMO DE ATIVIDADE:		
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	
E-MAIL DA EMPRESA:	TELEFONE DA EMPRESA:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO REPRESENTANTE LEGAL:		
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:		
EMPREGADO MONITOR/SUPERVISOR:		
CARGO EMPREGADO MONITOR/SUPERVISOR:		
E-MAIL EMPREGADOR MONITOR/SUPERVISOR:		
APRENDIZ		
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	
Nº CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS):		
CURSO:	TURNO:	
MODALIDADE:	SEMESTRE:	
RESPONSÁVEL LEGAL:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IFRO)		
CAMPUS:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
TELEFONE:		
CIDADE:	CEP:	

REPRESENTANTE:	
CARGO DO REPRESENTANTE:	
E-MAIL DO REPRESENTANTE:	
NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR:	
E-MAIL DO PROFESSOR ORIENTADOR:	TELEFONE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este contrato tem como objeto a admissão, pela Empresa contratante, do empregado, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a lhe propiciar formação profissional em Curso de Aprendizagem profissional denominado NOME DO CURSO _____, CBO Nº NOME DA OCUPAÇÃO através de programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do IFRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

- Remunerar o Empregado Aprendiz com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, prevista nos termos do art. 428, § 1º
- Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado Aprendiz a vigência do presente Contrato de Aprendizagem;
- Garantir ao Empregado Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos;
- Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 7, do artigo 15, da Lei n. 8036/90, acrescido pelo Decreto n. 9579, de 22 de novembro de 2018.
- Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico- profissional;
- Proporcionar ao Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- Não permitir que nenhuma atividade prática seja desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do Plano de Atividades Práticas segundo a cláusula sexta desse contrato.
- Assegurar ao aprendiz o direito a férias a) com idade inferior a dezoito anos, a obrigatoriedade de coincidir com um dos períodos de férias escolares; e b) para o aprendiz com idade igual ou superior a dezoito anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares
- Assegurar ao aprendiz o direito ao vale-transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85.

Parágrafo Único: Em períodos de não realização das atividades teóricas não contempladas em férias escolares, a empresa deverá optar por uma das seguintes medidas, a seu critério: (I) conceder licença remunerada ao aprendiz; ou (II) desenvolver somente atividades práticas, em jornada não superior a 06 (seis) horas diárias. Para esse contrato estabeleceu-se a opção: Inserir opção Escolhida pela Empresa contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO APRENDIZ

- Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da instituição de ensino a qual estiver matriculado, bem como a cumprir seu Regimento;
- Cumprir, com exatidão, a jornada estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato;
- Apresentar à Empresa contratante, sempre que solicitada, documentação emitida pela Entidade Executora da Aprendizagem, que comprove sua frequência às atividades teóricas, e o resultado de seu aproveitamento;
- Obedecer às normas e regulamentos vigentes na Empresa contratante empregadora, nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.
- Sempre que o (a) Empregado Aprendiz deixar de comparecer à instituição de ensino profissionalizante, durante a fase escolar da aprendizagem, ou ao estabelecimento do EMPREGADOR durante o período de prática profissional, sem justificativa fundamentada, perderá o salário dos dias faltosos.
- Cumprir o plano de atividades práticas de acordo com o que está previsto na cláusula sexta desse Contrato.
- Comunicar ou justificar ao seu professor orientador problemas ou dificuldades enfrentadas na aprendizagem, bem como sua eventual desistência e prorrogação da entrega do relatório final.
- Agir conforme os princípios éticos requeridos pela profissão relacionada à aprendizagem e as normas internas da concedente.
- Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na unidade concedente.
- Cumprir com empenho e interesse, o plano de atividades estabelecido para a aprendizagem.
- Verificar com a coordenação de curso as atividades que podem ser aproveitadas e equiparadas à aprendizagem profissional.
- Trajar-se adequadamente no local de aprendizagem profissional.
- Manter 75% no mínimo de frequência escolar.

Parágrafo Único: é vedada a prorrogação e a compensação de jornada do Aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A duração do contrato será de meses, período não superior a (2) dois anos, ininterruptos, iniciando em / / e concluindo em / / com jornada diária de 4 horas, totalizando 20 horas semanais de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de aulas 8 aulas teóricas e 12 aulas práticas, ambas na Instituição de Ensino (IFRO), em conformidade com o Art. 66, do Decreto 9.579/18.

Semestre	Período	8 AULAS TEÓRICAS	12 AULAS PRÁTICAS
----------	---------	------------------	-------------------

		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
1º semestre	____/____/____ A ____/____/____		X		X		X		X		X
2º semestre	____/____/____ A ____/____/____										
3º semestre	____/____/____ A ____/____/____										
4º semestre	____/____/____ A ____/____/____										

Parágrafo Único. A Empresa Contratante deverá remunerar o Aprendiz em 20 horas semanais (teoria e prática). Sendo 4 horas diárias por dia conforme acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA - A Declaração de Matrícula em curso técnico do IFRO, contendo o curso e a carga horária a qual estará submetido o Empregado Aprendiz, é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PLANO DE ATIVIDADES PRÁTICAS – Descreve abaixo segundo a CBO do curso, quais as atividades o Aprendiz desenvolverá na Empresa/Instituição Contratante. As atividades constam no endereço <https://portal.ifro.edu.br/aprendizagem-nav> . O resumo do curso é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O término do Contrato de Aprendizagem se dará pelo fim do prazo estipulado, quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I . no seu termo final;

II . automaticamente, quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto para as pessoas com deficiência;

III. antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade formadora, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento no qual se realiza as atividades práticas da aprendizagem;
- falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;
- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- a pedido do aprendiz;
- fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso lhe gere prejuízos;
- morte do empregador constituído em empresa individual.

§ 1º O laudo de avaliação a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput será emitido de forma prévia à dispensa do aprendiz e observará os seguintes requisitos mínimos:

- identificar o aprendiz, a função, o estabelecimento onde são realizadas as atividades práticas, o empregador, a data de início e de previsão de término do contrato;
- descrever os fatos motivadores da determinação de dispensa por desempenho insuficiente ou inadaptação;
- concluir de forma clara e direta sobre o desligamento do aprendiz por desempenho insuficiente ou inadaptação; e
- ser assinado pelo professor orientador do IFRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAPEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO –

- Designar Empregado Monitor/Supervisor responsável pelo acompanhamento das práticas profissionais a serem desempenhadas pelo aprendiz.
- Assegurar as condições necessárias para a realização das práticas profissionais pelo aprendiz, inclusive as específicas de aprendizes com deficiência.
- Respeitar a correlação entre as atividades práticas e a formação profissional do curso da Aprendizagem Profissional, ministrado pelo IFRO.
- Realizar a avaliação por meio dos relatórios de atividade no sistema Suap.
- Informar à Empresa Contratante os casos de rescisão de contratos de aprendizagem dos estudantes.
- Realizar a orientação pedagógica do Aprendiz, nas instalações da IFRO, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Aprendizagem, caso necessário.
- Comunicar, por escrito, à Empresa Contratante, qualquer ocorrência de fatos imprevistos, alheios à empresa, que possam interferir no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional.

CLAUSULA NOVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Aprendizagem.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LOCAL/DATA _____ / _____ / _____.

EMPREGADO APRENDIZ:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONTRATANTE:

PROFESSOR ORIENTADOR:

EMPREGADO MONITOR/SUPERVISOR

RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREGADO APRENDIZ
(quando menor de 18 anos)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA